Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. n.° 225/11
EM 10/6/11

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir espaços preferenciais para pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Essas pessoas merecem ter a exclusividade assinalada e evidenciada nos lugares em que estiverem e, principalmente, nos ambientes públicos, onde a concentração de pessoas é maior.

Medida idêntica já foi adotada em outros organismos públicos e privados, garantindo o bom atendimento, bem estar e conforto físico à pessoa portadora de deficiência física, idoso ou gestante.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 151 ***/11***

DOCUMENTO N.º 1316 ***/11***

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de **local exclusivo** nas **praças de alimentação** para **portadores de deficiência**, **idosos** e **gestantes** em centros comerciais, shoppings centers, hipermercados e supermercados e dá outras providências.

Art. 1.º - É obrigatória a destinação, por parte de centros comerciais, shoppings centers, hipermercados e supermercados, de área equivalente a 10% (dez por cento) das mesas e cadeiras nas praças de alimentação como local preferencial para portadores de deficiência, idosos e gestantes.

Parágrafo único - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar sessenta anos de idade ou acima.

Art. 2.º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1.º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições desta Lei.

Art. 3.º - Nas praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados, deverão ser afixadas, em local de grande visibilidade, placas ou adesivos indicativos dos locais preferenciais para deficientes, idosos e gestantes.

Art. 4.º - A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em cada reincidência.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 9 de junho de 2011.

WILSON VARGAS - TIÇA

Tec0481/dh/ts